



O FUTURO
COMEÇA AGORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS - TO

Lei nº 068/2001

Publicado no Placar

EM 25 / 04 / 2001

Prefeitura Mun de Stª Terezinha do TO-TO

Manoel Alves de Araújo
Sec. de Administração
Nomeado Decreto nº 501/01

de 25 de abril de 2001.

“Autoriza a celebração de
Convênio para a prestação dos
serviços públicos de água e
esgoto e dá outras
providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO
TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
convênio com o Governo do Estado para a prestação dos serviços públicos de distribuição
de água, coleta e tratamento de esgoto, com exclusividade em toda a área do Município.

§ 1º - O Convênio deverá obrigatoriamente conter: prazo, regulamento e
metas definidas em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos
investimentos, podendo haver prorrogação conforme Lei Estadual, nº 1017/98.

§ 2º - As tarifas e preços a serem adotados, deverão atender as
necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos
pelo Governo do Estado, reajustados periodicamente pelo menos uma vez por ano, através
de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir
a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

§ 3º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada
para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual, nº
1017/98.

Art. 2º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem
realizado pelo ESTADO, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura,
com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados
integralmente pelas tarifas.

§ 1º - Na extinção do convênio, por qualquer motivo, o ESTADO terá
garantido o direito de continuar no efetivo exercício da exploração, em direitos e deveres



O FUTURO
COMEÇA AGORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS - TO

enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, ou investimentos por ele realizados.

§ 2º - O ESTADO poderá utilizar os direitos emergentes do convênio como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do Município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo Municipal, participar como interveniente anuente no processo.

§ 3º - Findo o convênio, por qualquer causa, o Município se sub-rogará perante o ESTADO, ao que desde já fica autorizado, nos direitos e obrigações assumidas pelo ESTADO relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DO TOCANTINS, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano 2001.

Edivaldo Barbosa de Oliveira
EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Manoel Alves de Araújo
MANOEL ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Administração

Publicado no Placar
EM 25 / 04 / 2001
Manoel Alves de Araújo
Prefeitura Mun de Sta Terezinha do TO-TO
Manoel Alves de Araújo
Sec. de Administração
Nomeado Decreto n.º 001/01

